



Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 - Análise dos Documentos Complementares de Habilitação - MP Pinheiro

4 mensagens

Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

10 de abril de 2023 às 10:21

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos de habilitação complementar, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 012/2023 (SEI nº 2022/000022866-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa MP Pinheiro**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

- 1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
- 2) Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **10/04/2023, às 14h**.

Atenciosamente,

--

André Luis da Paixão e Silva

Matrícula nº 1656-0-A

Membro da Coordenadoria de Licitação

2 anexos

 **Atestado Satélite - bombeiros.pdf**
2094K **2. DECLARAÇÕES.pdf**
558K

Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

10 de abril de 2023 às 11:28

Para: Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>

Bom dia prezados,

A DVCOP informa que o atestado apresentado, datado de 22/07/2022, não contempla a quantidade mínima solicitada no item 16.1.2 ("... quantitativo não inferior a 20% (vinte por cento) das estimativas descritas no item 6 deste Termo de Referência."). Portanto, solicitamos a apresentação de atestado atualizado ou de documentos que comprovem a instalação mínima exigida em edital.

Outrossim, a empresa MP Pinheiro também não comprovou atendimento do item 4.4.f do TR (" ser homologado pela ANATEL"). Por isso, solicitamos a apresentação de documentação atualizada que comprove o atendimento do sobredito item do TR.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Djalma Takeshi Souza Ishizawa

Servidor

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620

COLIC <colic@tjam.jus.br>

11 de abril de 2023 às 11:10

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se para nova manifestação do Setor Demandante, tendo em vista que em 04/04/2023, foi informado que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Indata Sistemas Ltda não atendia os itens 16.1.2 e 16.1.3 do Termo de Referência.

Em contrapartida, conforme se observa no e-mail em anexo, de 10/04/2023, foi solicitado por este Setor Demandante que a empresa M P Pinheiro apresentasse documentação atualizada, visto que foi constatado que o atestado apresentado não atende aos itens 4.4.f e 16.1.2 do Termo de Referência.

Sendo assim, questiona-se à **Divisão de Compras e Operações**:

- 1) Há possibilidade de ser solicitado da empresa Indata Sistemas Ltda que diligencie, a fim de comprovar o atendimento aos itens do Termo de Referência?
- 2) Há diferença entre as impropriedades constatadas nos atestados apresentados pelas empresas Indata Sistemas Ltda e M P Pinheiro, que dão somente a esta última a possibilidade de apresentar documentos em diligência?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **12/04/2023, às 9h**.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>

11 de abril de 2023 às 16:34

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Senhor Pregoeiro,

Com a devida vênia e respeito, não há como esta área técnica invadir a competência dos atos de Pregoeiro para definir se há ou não possibilidade de realização de diligência. Estas decisões são inerentes ao servidor responsável pela condução da fase externa de licitações na modalidade Pregão.

Desde a primeira análise realizada pela DVCOP sobre os atestados, considerando o teor da resposta desta área técnica, o descrito em Edital, o dever de diligência que é inerente à função de pregoeiro e o objetivo do certame licitatório, fica a critério de V. Sa. decidir se irá realizar saneamento dos documentos, por exemplo, da etapa de habilitação.

At.te,



Tatiana Paz de Almeida - Diretora

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620

[Texto das mensagens anteriores oculto]